



**Gabinete do Prefeito  
Araraquara**

Araraquara, 14 de abril de 2025.

Ao  
Excelentíssimo Senhor

**RAFAEL DE ANGELI**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 576/2025**, de autoria do Vereador **CORONEL PRADO**, que requer informações sobre estabelecimentos autorizados a realizar música ao vivo ou shows, informamos, conforme manifestação prestada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que:

**1. Relação de Estabelecimentos com Alvará para Música ao Vivo ou Shows**

Devido às diretrizes da Lei Federal nº 13.874/2019 – conhecida como Lei da Liberdade Econômica –, bem como ao Decreto Municipal nº 13.739/2024, diversos empreendimentos, especialmente os registrados como Microempreendedores Individuais (MEIs), estão dispensados da exigência de Alvará de Funcionamento. A abertura desses empreendimentos ocorre de forma direta via plataforma GOV.BR, sem a obrigatoriedade de cadastro prévio ou comunicação junto ao Município, o que inviabiliza a elaboração de uma listagem detalhada e atualizada desses estabelecimentos pela municipalidade. Outrossim, cabe ainda destacar que não há filtros nos sistemas por atividade econômica, sendo possível apenas a apuração do número total de alvarás emitidos por um determinado período de tempo.

**2. Horários Permitidos para Realização de Música ao Vivo ou Shows**

Atualmente, não há delimitação específica de horários para a realização dessas atividades na legislação vigente, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 18/1997 (Código de Posturas). Contudo, tais atividades devem



## Gabinete do Prefeito Araraquara

observar os critérios gerais de respeito ao sossego público, conforme orientações da legislação supracitada.

### 3. Restrições e Exigências para Apresentações Musicais

Conforme o artigo 56 da Lei Complementar nº 18/1997, toda atividade econômica deve observar o sossego e o decoro da população. A administração municipal, por meio da Fiscalização de Posturas, atua na verificação e no controle de possíveis excessos, sendo aplicada notificação e, em caso de reincidência, sanção pecuniária nos termos da Lei Complementar nº 935/2020.

### 4. Medidas Adotadas em Fiscalizações

Nas ações de fiscalização promovidas pela Divisão de Posturas, uma vez constatada a perturbação do sossego público por agente público devidamente habilitado, o estabelecimento é notificado. Em caso de reincidência, é lavrada autuação e aplicada multa no valor correspondente a 10 UFMs (Unidades Fiscais do Município), conforme determina a legislação em vigor.

Reiteramos o compromisso desta Administração com a legalidade, a transparência e o respeito à ordem pública, bem como com o diálogo permanente com esta Casa Legislativa no aperfeiçoamento das políticas públicas municipais.

Colocamo-nos à disposição para o que for necessário, e renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

**LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO**

Prefeito Municipal